

PARECER JURÍDICO

AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL 05 DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

**AUTORIZA REPASSE DE
AUXÍLIO FINANCEIRO À
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS –
APAE DE SARANDI, VISANDO
ATENDIMENTO
ESPECIALIZADO À ALUNOS
DO MUNICÍPIO DE BARRA
FUNDA/RS.**

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme art.1 autorizar o Poder Executivo Municipal efetuar repasse financeiro no valor de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais) por munícipe atendido, para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Sarandi, CNPJ nº 89.965.966/0001-77, com sede a na Rua Senador Alberto Pasqualini, nº 630, Centro de Sarandi/RS, por ser a única que presta este tipo de serviço especializado, mediante a assinatura de Termo de Fomento, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

O projeto especifica, ainda, que as despesas correrão por conta da dotação orçamentária 0601 12 367 0072 2109 3350 41 99 00 00 000020.

Segundo justificativa apresentada ao projeto, o mesmo se justifica em razão de que para o ano letivo de 2022, esta previsto o encaminhamento de cerca de 10 (dez) alunos, com deficiência intelectual e/ou múltipla psicossocial, dessa forma, possibilitando aos mesmos o acesso a Terapia Ocupacional, Atendimento de Fonoaudiologia, Fisioterapia e Pedagogia.

A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014., estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em

regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Conforme art. 17, da lei acima: **“O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros”**.

Portanto, a forma prevista para a formalização da parceria entre a administração Municipal e a APAE esta de acordo com as determinações legais.

Também, conforme demonstrado, há recursos disponíveis.

Em face ao exposto, o projeto é LEGAL e CONSTITUCIONAL, nos termos da **LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.**, razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 14 de janeiro de 2022

Jaqueli da Silveira
Assessora jurídica/OAB RS 86.539